



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL N.º 3.415 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Domingos do Araguaia, para o Quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 1.º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São Domingos do Araguaia - PPA, para o quadriênio 2026/2029, na forma do anexo desta Lei, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal no seu Art. 165, § 1º, estabelecendo, para o período, os programas e ações, e montantes de recursos a aplicar em despesas de capital e outras daí decorrentes, e nas de duração continuada.

Art. 2.º - O Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, instrumento de organização das ações de Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, foi concebido de acordo com a diretriz geral intitulada "GOVERNO DE TODOS", na perspectiva de manter, inovar e aperfeiçoar as iniciativas do Poder Público para o desenvolvimento social e econômico de São Domingos do Araguaia, em constante diálogo com a Sociedade.

§ 1.º - A Diretriz Geral para formulação e execução do Plano Plurianual compreende, prioritariamente:

- I - a garantia do equilíbrio das contas, com foco na eficiência do gasto público;
- II - o estímulo e a valorização da educação;
- III - incentivar as ações direcionadas a saúde preventiva;
- IV - a redução da pobreza como imperativo de justiça e solidariedade com os que mais precisam;
- V - O incentivo à produção agrícola, psicultura e mudas;
- VI - sustentabilidade ambiental como responsabilidade para as gerações futuras;
- VII - integração inter setorial para aperfeiçoar a Gestão Municipal, transparência dos atos públicos e honestidade dos Agentes Públicos;
- VIII - reestruturação da infraestrutura do município.

§ 2.º - O Plano está estruturado em quatro eixos de desenvolvimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



I - **Governo Participativo, Ético, Eficiente e Transparente:** estruturado para uma gestão eficaz no provimento dos serviços públicos, com servidores capacitados e comprometidos com a transparência, eficiência e ética, e permitindo a ampla participação da população e do controle social;

II - **Saúde, Educação e Bem-Estar Social:** pautado pela busca de prover o Município de São Domingos do Araguaia de melhores condições de ofertar, com qualidade, serviços de Saúde, Educação, Segurança Pública e Assistência Social Integral, promovendo amplo acesso a todos os cidadãos do Município, e igualdade de oportunidades de nascer, crescer e desenvolver-se plena e dignamente;

III - **Meio Ambiente e Sustentabilidade:** focado diretamente na agenda econômica do município, com a utilização dos recursos naturais, mas com sustentabilidade ambiental, e associada a um perfil de distribuição de riqueza dos bens e serviços;

IV - **Infraestrutura e Serviços Urbanos:** estruturado para uma gestão eficaz no provimento de implementação de projetos e ações voltados para o desenvolvimento estrutural, condicionando o melhoramento da infraestrutura urbana e rural do município, promovendo o embelezamento da cidade com arborização, sinalização de ruas, iluminação pública, limpeza pública, campanhas de conscientização.

Art. 3.º - Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1.º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias.

§ 2.º - As vinculações entre ações orçamentárias e Objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 4.º - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei Específico ou de criação de crédito adicional especial.

Art. 5.º - Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos programas de governo do Plano Plurianual (PPA), constituirão a base da programação prioritária a ser observada pelas leis de diretrizes orçamentárias e de autorização de créditos adicionais.

Art. 6.º - A programação financeira discriminada por programa e ação nos anexos desta lei, são referências para o planejamento de curto e médio prazo, e não constituem limitação à despesa fixada nas Leis Orçamentárias Anuais e de seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar as metas da Administração Municipal, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações que impliquem na redefinição das metas.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas, das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações não causem prejuízo à realização do objetivo do programa.

Art. 9.º - O Poder Executivo manterá sistema de acompanhamento e monitoramento do Plano Plurianual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 30 de junho de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 30 de junho de 2025